



CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CNPJ nº 51.501.484/0001-93  
Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONJUNTO

**GRUPO: Publicidade** - Produto: Contratação de serviço de publicação de avisos, extratos e similares, de interesse dos Consórcios

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar terá por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. É documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

Servirá como referencial para conhecimento das particularidades que irão ser envolvidas na contratação.

Terá por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência a ser editado, cujo objetivo será a escolha da melhor oferta visando contratar serviços para publicação de atos oficiais exigidos por lei.

## 1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

### 1.1. Descrição da necessidade e justificativa

A contratação objeto deste ETP é necessária para dar cumprimento ao artigo 54, §1º, da lei 14.133/2021, que exige a publicação dos avisos de todas as licitações, quer em jornal diário de grande circulação, ou em Diários Oficiais.

Quanto à publicação de extratos de editais e outros a Lei 14.133/2021, ao tornar obrigatória referida publicação em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), não distingue ou informa se a circulação seria municipal, regional ou nacional, como fazia o art. 21, III da Lei 8.666/93. Assim sendo, houve a opção pela adoção da publicação em jornal de grande circulação ESTADUAL, em razão dos princípios do interesse público, da publicidade, da transparência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à publicação dos mesmos documentos nos Diários Oficiais, embora citada Lei ao se referir às suas obrigatoriedades, só faz menção quanto ao regramento dos municípios com até 20.000 habitantes (inciso I, parágrafo único do art. 176). O artigo 54 da lei citada define que “Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), O § 1º do mesmo artigo define a obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais conforme a seguir: “§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.” Faculta, conforme § 2º do artigo citado, a “divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim”.

A publicidade de atos licitatórios no Diário Oficial da União, sempre em forma de extrato, continua obrigatória por força do § 3º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, para licitações que envolvam recursos da União.

Assim, a contratação dos serviços de publicidade através de jornais deverá ser realizada em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei 14.133 de 2021 c/c art. 37, caput da CF de 1988, tendo em vista a obrigatoriedade da Administração Pública de dar publicidade aos seus atos, bem como à exigência de publicação em jornal de grande circulação, garantindo, assim, a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e contratos dos Consórcios.

A ausência da presente contratação implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, bem como no descumprimento dos dispositivos legais acima mencionados.

### 1.2. Descrição dos Requisitos da Contratação e Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

A empresa a ser contratada deverá realizar as publicações, em forma de extrato, referentes às licitações



promovidas pelos Consórcios, sejam para suas necessidades próprias ou nas licitações consorciadas, na mídia indicada pelo contratante;

4.1.1. O material a ser publicado deverá encaminhado, via e-mail, até às 16h (horário de Brasília), para publicação, impreterivelmente, no jornal indicado, do dia útil seguinte ou na data definida pelo contratante.

## 2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA E ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para as contratações foram definidos a partir do consumo de 2023 visto a ausência de histórico do consumo em exercícios anteriores.

Nessa linha, para o exercício de 2024 se projeta a necessidade de contratação de:

| Mídia                                 | Unidade              | Quantidade Estimada   | Preço Médio Pesquisado | Valor de Contratação |
|---------------------------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|----------------------|
| Diário Oficial da União               | Centímetro de coluna | 500                   | 61,80                  | 30.900,00            |
| Diário Oficial do Estado de São Paulo |                      | contrato em andamento |                        |                      |
| Jornal de grande circulação           |                      | 160                   | 22,94                  | 3.670,40             |

A origem do preço decorre de pesquisa de mercado realizada, conforme documentos a serem encartados no processo de contratação.

O prazo de contratação pode ser definido em 12 (doze) meses, prorrogável por igual período com reajuste dos preços unitários pelo IPCA-IBGE.

## 3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Solução: A contratação deve ser processada por dispensa eletrônica.

Esta solução se mostrou eficiente, vez que o processo se realizará de forma mais simplificada, representando economia de tempo na sua realização, considerando os valores estimados das contratações.

## 4 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Por meio desta contratação, pretende-se dar publicidade aos atos da Administração quanto às licitações efetuadas por este, bem como atender à exigência de publicação em jornais, quer sejam oficiais ou de grande circulação, garantindo, assim, a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e contratos dos Consórcios.

## 5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se realizar as contratações através de Agência de Propaganda e Publicidade que se responsabilize pelas contratações, quando necessárias.

Para as publicações a serem feitas pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo os Consórcios possuem contratos em andamento, formalizados com a PRODESP, razão da desnecessidade de novas contratações;

Para aquelas a serem feitas no Diário Oficial da União, a contratada deverá fazer a intermediação entre os Consórcios e a Imprensa Nacional visando as publicações, quando ocorrerem.

Já para as publicações a serem veiculadas em jornal de grande circulação, e não existindo definição legal do que é considerado “de grande circulação”, para efeitos do presente ETP a equipe adotou os seguintes critérios para tal definição:

- a) Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;

- b) Ser distribuído de forma habitual;
- c) Não ser direcionado para público específico;
- d) Atingir, comprovadamente, o público do Estado de São Paulo, com vistas a fomentar a ampla publicidade dos procedimentos realizados, atendendo dessa maneira exigência legal.

#### **6 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Para a solução apresentada neste estudo, pretende-se centralizar as publicações em um único jornal, quando a contratação se relacionar com jornal de grande circulação no Estado, de modo a facilitar a procura por possíveis leitores interessados, de editais e licitações publicados, além da redução de custos de gestão contratual, conforme art. 75, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, é inviável o parcelamento da solução a ser contratada.

#### **7 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Assis, 31 de janeiro de 2024.

Antonio Ivani Mazarin  
CPF nº 249.348.878-49

Silvia Miranda Gomes  
CPF nº 132.578.188-66

Janete Migotto Gomes  
CPF nº 289.711.108-99